



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **698**
DECISÃO PL Nº **99/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1086098/2018**
Interessado: **C2C CONSTRUTORA LTDA ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **698**, de 12 de abril de 2021, considerando a lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica C2C CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 18.582.919/0001-04, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, de uma construção de habitação multifamiliar, com área de 250,00 m² e 02 (dois) pavimentos; Considerando que cabe a CEST analisar a infração, no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: *"Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-se REVEL; nem tampouco ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto, em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST que deliberou pela manutenção do auto de infração com penalidade estabelecida no patamar máximo; Considerando a competência do plenário em decorrência da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em questão; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas, profissionais, leigos e pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte voto: *".....Diante das considerações e verificação da documentação do processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a) e a não correção do fato gerador, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração devendo ser aplicada PENALIDADE MÁXIMA conforme a Lei 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de abril 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-